



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 242/89

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 13/76, DE 29 DE DEZEMBRO de 1976, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu / Sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- A Taxa de Iluminação Pública de que trata o artigo 2º, da Lei nº 13/76, de 29 de dezembro de 1976, será:

- a) Quando o imóvel situar-se em logradouro público, servivido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos até 150 watts: 0,043 (quarenta e três milésimos), da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MMH, vigente no mês de cobrança.
- b) Quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acide 150 Watts: 0,043 (quarenta e três milésimos), da tarifa de fornecimento de iluminação pública, expressa em MMH, vigente no mês de cobrança.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 228/88, de 05 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1989.


JOSÉ OTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal